



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO

EMENTA: Pregão Presencial nº 9/2015-010 SEMSI - 5º Termo Aditivo. Contrato Administrativo nº 20170119.

Objeto: Registro de Preços para serviços de locação de equipamentos e sistemas – com prestação de serviços de natureza contínua – para a melhoria da gestão do trânsito da cidade de Parauapebas, por meio da instalação e consequente locação de equipamentos em perfeito estado de funcionamento para fins de fiscalização eletrônica de infrações de trânsito, para levantamento eletrônico de ativos da sinalização de trânsito com identificação automática da sinalização vertical, para levantamento de dados do tráfego, e da disponibilização de sistemas que permitam ao município processar todas as informações obtidas dos equipamentos locados, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Assunto: Consulta acerca da possibilidade jurídica de prorrogação contratual, alterando o prazo de vigência em mais 06 (seis).

1. RELATÓRIO

Versa o presente feito sobre o processo de licitação, na modalidade Pregão nº 9/2015-010 SEMSI, que resultou na locação de equipamentos e sistemas – com prestação de serviços de natureza contínua – para a melhoria da gestão do trânsito da cidade de Parauapebas, por meio da instalação e consequente locação de equipamentos em perfeito estado de funcionamento para fins de fiscalização eletrônica de infrações de trânsito, para levantamento eletrônico de ativos da sinalização de trânsito com identificação automática da sinalização vertical, para levantamento de dados do tráfego, e da disponibilização de sistemas que permitam ao município processar todas as informações obtidas dos equipamentos locados, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, conforme especificações contidas no correspondente Instrumento Convocatório.

Consta dos autos, que a Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa do Cidadão – SEMSI, intenciona proceder ao 5º aditamento do Contrato nº 20170119, assinado com a vencedora do certame licitatório acima referido, a empresa ATLANTA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA-EPP, com vista a alterar o seu prazo de vigência em mais 06 (seis) meses.

Para a celebração do termo aditivo ao contrato, conforme o memorando nº 203/2021SEMSI/ Assessoria de Projetos (fls. 1.983), a SEMSI alega que:

“O contrato nº 20170119 possui saldo contratual de R\$ 4.847.023,43 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, vinte e três reais e quarenta e três centavos), pelo fato de que no aditivo anterior, foi prevista instalação de novos equipamentos em novas vias que estavam em processo de abertura, bem como em vias com elevado número de acidentes, porém, devido a diminuição do ritmo de trabalho nos últimos meses, ocasionado pelo distanciamento social imposto pela covid-19, não foi possível concluir as implantações previstas que ainda se fazem necessárias acontecer, assim como a execução dos demais serviços, razão pela qual, imperioso se faz a prorrogação do contrato nº 20170119 pelo período de 06 (seis) meses para execução do contrato. Considerando a medição mensal do contrato e o saldo remanescente acima mencionado, verifica-se que o referido valor é suficiente para a execução contratual até 22 de março de 2022”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Em seu relatório, o fiscal do contrato reforça a necessidade do aditamento (fls. 1.986-1.987).

A Comissão Permanente de Licitação opinou pelo processamento do presente aditamento, com base no art. 57, § 1º inciso II e III da Lei Federal 8.666/1993.

E assim, vieram os autos para a devida análise quanto à possibilidade jurídica do referido aditamento ao contrato nº 20170119, assinado em 22 de março de 2017.

É o Relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre observar que o exame dos presentes autos restringe-se aos aspectos jurídicos, excluídos aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação ao interesse público, tendo observado todos os requisitos legalmente impostos.

Quanto à justificativa esclarecemos que não compete ao órgão jurídico adentrar o mérito – oportunidade e conveniência – das opções do Administrador, exceto em caso de afronta aos preceitos legais.

O papel do Órgão jurídico é recomendar que a justificativa seja a mais completa possível, orientando o Órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para eventuais questionamentos.

A Secretaria Municipal de Segurança e Defesa do Cidadão – SEMSI apresentou as suas justificativas e fundamentos técnicos quanto à necessidade de celebrar o presente aditivo ao contrato administrativo de nº 20170119.

Pois bem. Ressalvando-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram o requerimento deste aditivo, passemos então a presente análise jurídica.

No que se refere à prorrogação do contrato administrativo a Lei 8.666/93, estabelece que:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Da análise da documentação que instrui o pedido de aditamento ao contrato, observa-se que foi apresentada justificativa em relatório elaborado pelo fiscal do contrato (fls. 1.986-1.987) fundamentado no art. 57, § 1º, II e III da Lei nº 8.666/93, entendendo que o aditamento é necessário para o atendimento da SEMSI.

Entretanto, para melhor instruir este procedimento, recomenda-se que seja confirmada a autenticidade de todas as certidões de regularidade fiscal, judicial e trabalhista juntadas aos autos; quando da emissão do termo aditivo, sejam devidamente atualizadas as certidões que, porventura, tenham o prazo de vigência expirado e que todos os documentos que estão em cópias simples sejam conferidos com os originais por servidor competente.

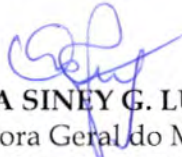
3. DA CONCLUSÃO

Ex positis, não vislumbramos óbice legal a celebração do Termo Aditivo uma vez que tal prorrogação fora prevista no ato convocatório e no contrato administrativo, *desde que devidamente autorizada pela autoridade competente e cumpridas as recomendações desta Procuradoria*.

É o parecer que submetemos à consideração de Vossa Excelência, S. M. J.

Parauapebas/PA, 14 de setembro de 2021.


ANE FRANCIELE FERREIRA GOMES
Assessora Jurídica de Procurador
Dec. 490/2017


QUÉSIA SINEY G. LUSTOSA
Procuradora Geral do Município
Dec. 026/2021